

NO EXPEDIENTE DO DIA
12 04 2000
11 04 2000
[assinatura]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima



PROJETO DE LEI N.º 429 / 2000.

AUTOR: DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA

*Autoriza o Governo do Estado a
instituir Programa Especial de Renda
Mínima*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado a instituir um Programa Especial de Renda Mínima – PRORENDA - para as famílias de baixo poder aquisitivo.

Art. 2º. O Programa referido terá caráter permanente e será administrado por uma Comissão Gestora, composta, em cada Município, por representantes do Governo do Estado, da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, de entidades sindicais e de organizações não governamentais.

§ 1º A concessão do benefício da renda mínima será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – frequência escolar para todos os membros das famílias beneficiárias, até a idade de quatorze anos;

II – comprovação de recebimento de todas as vacinas obrigatórias pelos membros das famílias beneficiárias;

[assinatura]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima



III – participação em programas de treinamento e qualificação profissional promovidos ou recomendados pela Comissão Gestora;

IV – demonstração de documentos fiscais na aquisição de mercadorias, bens ou serviços.

§ 2º A Comissão Gestora poderá estabelecer outros requisitos, desde que compatíveis com o objetivo geral do Programa.

Art. 3º A superveniência de norma federal dispondo sobre idêntico programa suspenderá a eficácia desta lei, no que lhe for contrário.

Art. 4º É autorizado o Governador do Estado a expedir os regulamentos necessários à aplicação desta Lei, inclusive à abertura de crédito especial no orçamento do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os programas de renda mínima têm se revelado um instrumento propulsor do desenvolvimento em diversos países do mundo, inclusive já experimentado no Brasil em muitas unidades federativas.

A experiência tem mostrado que o incentivo à renda mínima – como uma forma de imposto de renda negativo – tem combatido os bolsões de miséria, nas regiões pobres, e melhorado os níveis educacional e de participação escolar, notadamente nas faixas etárias até os 14 anos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"

Gabinete do Deputado Arthur Cunha Lima



Nota-se, também, que esses programas diminuem o trabalho infantil e melhoram a qualidade de saúde das populações atendidas.

No ponto de vista do crescimento econômico, a renda mínima contribui com o aumento da renda e do consumo, estabelecendo uma forma peculiar de demanda agregada, cujo retorno ao erário compensa os gastos governamentais.

Poderão ser usados recursos do F.A.T. (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Este projeto, de natureza **autorizativa**, pretende a aquiescência governamental para que se efetive de forma plena, atendendo as exigências constitucionais na espécie.

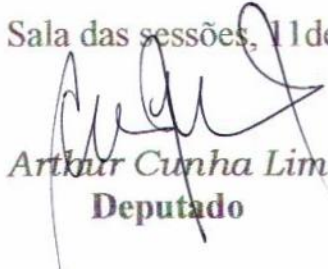
Os requisitos exigidos pertinem às áreas de educação, saúde e qualificação profissional, sem prejuízos de outros que possam ser estabelecidos em sede regulamentar, assim pelo Governador do Estado como pela Comissão Gestora.

Ao inserir um item a propósito da exigência de demonstração de documento fiscal, o projeto pretende incentivar a cidadania, evitando evasão fiscal e, com isso, retornando parte do dispêndio ao erário, na forma de ICMS.

Como está curso no Senado Federal, projeto com idêntico objeto, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima; neste caso, em obediência às normas constitucionais, aplica-se, expressamente, o disposto no § 4º do art. 24 da Constituição Federal, que torna ineficaz a legislação estadual sobre normas gerais, quando da superveniência de norma federal específica, no que lhe for contrário.

Tratando-se de programa de interesse especial da população paraibana, espera-se a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 11 de abril de 2000.


Arthur Cunha Lima
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 429 sob o nº 429/2000
Em 12/04/2000

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2000

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/04/2000.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/04/2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (s).
Em 12/04/2000.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.

Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2000

Autor: DEPUTADO ARTHUR CUNHA LIMA – Autoriza o Governo do Estado a instituir Programa Especial de Renda Mínima.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 18/04/2000.

Em 30/5/2000

DEP. OLENKA MARANHÃO
VICE-PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação